

Trouxe a Epistola

Sepas 4.^a

Apr. 28 de Maio

Em 7 de Maio de 1829

Presidencia do Ex. Bispo Capellão Mor

Achando-se presentes 36 Senhores Senadores, declarou-se aberto o Senado, e sendo lida pelo Ex. Secretario a Acta da anterior, foi approvada.

O Ex. Secretario participou, que o Ex. Secretario não podia comparecer, por se achar incommodado: ficou o Senado inteirado.

O mesmo Ex. Secretario, disse, que dividando-se no Thesouro pagar aos Empregados deste Senado, em quanto se não remetteu hum relacao circumstanciada de todos os Empregados, e constando-lhe que o Redactor do Diario se despedira, procurara saber quando elle se havia despedido, e que, achando apenas hum requerimento do mesmo Redactor, que se achava pendente na Commisso da Redaccão do Diario, precisava, para se librar de responsabilidade, que o Senado resolvesse até que data o Redactor tinha direito aos vencimentos, visto não estarem completos os trabalhos.

Tratando-se deste negocio, o Ex. Carneiro de Campos requerio que fosse remittido a Com.^a de Fazenda;

e fallando mais alguns S.^{es} Senadores, apparecerão
na discussão as diversas opiniões de se unir a Com.^{am}
de Fazenda a de Policia, ou a da Redacção do Diario,
ou de se remetter o negocio somente a esta; e julgando
se afinal discutida a materia, o S.^o Presidente a pro-
põe a votacao pela maneira seguinte: Propõe 1.^o
Se este negocio devia ser remettido a Com.^{am} da Redacção
do Diario, venceu-se que sim: 2.^o Se a esta Com.^{am}
se deveria unir a de Fazenda, não passou: 3.^o Se
então teria lugar unir-se a de Policia, também
não passou.

Findo-se vencido, que o negocio em questão fosse remet-
tido somente a Com.^{am} da Redacção do Diario, o S.^o Pre-
sidente declarou aos seus Illustres Membros, que o S.^o
1.^o Secretario pedira urgencia.

Primeira parte da Ordem do dia.

Continuou a 2.^a discussão da epigrafe do tit. 1.^o
e Art. 1.^o do Projecto de Lei, regulando a liberdade
de de exprimir os pensamentos por scripto, ou por
prolambas, que ficaram adiados na Sessão precedente
com humma emenda do S.^o Borges; e no decurso do
debate o S.^o Vergueiro apresentou as seguintes.

Emendas.

"Adiamento da epigrafe. Proprouho que as epigrafes deste titulo, e das que seguem sejam discutidas depois da materia dos mesmos."

"Emenda ao Art. 1.^o Redija-se como esta literalmente na Constituicao' Art. 179 S. 4.^o"

"Addite-se a extensao' e limite do direito de propriedade nos escriptos." = Vergueiro.

Foi apoiada, e depois de longa discussao', e de se julgar esta bastante, o S. Presidente propoz: 1.^o Se se approvava que se tratasse das epigrafes depois de ser discutida a materia dos titulos; venceu-se que sim; e ficou por consequencia prejudicada a primeira parte da emenda do S. Borges, que 2.^o Se o Art. 1.^o devia ser suprimido; nao' passou: 3.^o Se o Art. 1.^o seria redigido como esta literalmente na Constituicao' Art. 179 S. 4.^o; animo se resolveu: 4.^o Se neste titulo se deveria additar a extensao' e limite do direito de propriedade nos escriptos; foi rejeitado.

O S. Secretario deu conta de dois Officios do Ministro da Justica: 1.^o ~~P. J. J. J. J.~~ 1.^o Comunicando, que tendo o Presidente da Provincia de Pernambuco participado pelo seu Officio de 12 de

Fevereiro do corrente anno, que na noite do 1.^o para 2.^o de
d'aquelle meza, no sitio dos Fogados proximo a Ca-
pital, hums poucos de individuos armados, depois de
proclamarem ali o Sistema Republicano, e a abolicão de
da Monarchia Constitucional, jurado e estabelecido
no Imperio, marchariao pelo interior do Paiz suble-
vando os Povos, e arrastando-os aos seus perniciosos
fins; e coincidindo este facto com as noticias que ao
Governo haviaõ chegado em diversas epochas, dos boatos
que n'aquella Provincia o partido desorganizador fi-
xira espalhar de que com a abolicão do trafico da escravi-
tura tomariaõ a escravidão todos os homens de cor liber-
tos, o que concorreu para haver humma quaxe commoção
na frequencia de Espiucã, que nao teve consequencias pu-
tas promptas providencias adoptadas pelo respectivo
Presidente; as participações feitas pelo nosso Agente
nos Estados Unidos d'America, e Gran. Bretanha,
de que d'ali se dispunhaõ a partir, e haviaõ ja partido
para aquella mesma Provincia e outras, alguns dos
principaes cabeças da revolução de 1824 que haviaõ
sido banidos e sentenciados a morte; os Panphletos inso-
lentes contra a Sagrada Pessoa de S. M. o Imperador,
e papeis incendiarios que se afiravaõ no Maranhão,

apontando-se o Distrito de Carter, bons como o lugar aonde
deveria ser proclamado o mesmo Sistema Republicano, a
opinião derramada em algumas outras Províncias com
a maior tendencia para aquelle fim, a licença de maria-
da com que de certo tempo os Periodicos, a titulo de opposi-
ção, procuravam desacreditar os Agentes do Governo, e in-
cutir marcaçãõs na Povo, por meio de correspondencias,
desconfianças contra todos os seus actos, os ataques feitos na
ocasião das eleições a Impregados publicos, e finalmente
a ideia de que aquelle acontecimento tendo tido lugar em
humma Província aonde já por duas vezes se tinha que-
rido estabelecer o sistema democratico, poderia ter gran-
des ramificações que ameaçassem a segurança do Estado,
e perturbassem o sossego dos pacíficos habitantes d'elle, todos
estes motivos obrigaram a S. M. o Imperador a lançar mão
de medidas energicas, ordenando pelo Decreto de 27 de set.
passado, que remette por copia, que na conformidade do
Art. 179 S. 35 da Constituição, se suspendessem ali
provisoriamente as formalidades que garantem a
liberdade individual, em quanto durar a urgencia
desta medida, a fim de que por este meio se pudesse não só
vir ao verdadeiro conhecimento da extensão que poderia
ter aquelle attentado como prevenir o seu progresso.

Esta providencia porém, que foi se dictada pela solicitude
com que o Ilmo. Augusto Senhor rei se occupou
ranças de todos os seus feus subditos e estabellimento do
governo que felizmente nos rege, foi suspensa pelo
Decreto de 27 de passado, pinto por copia, logo que
pelos Officios recentemente recebidos, constou que aquelles
rebelles, não tendo com effeito achado apegos algum,
e perseguidos pela Propria que immediatamente fôr em
seu alcance, se haviam dispersado e se achavam na Pro-
vincia restabelecida a desejada tranquillidade. E
remittendo as copias dos Officios que se receberam sobre este
objecto, acrescenta somente que alem dos individuos
que constas da relação pinta, e que foram apprehendidos
pela Propria que os perseguiu, e de alguns pronunciados
pelos Juizes que se fizeram, nenhuma outra medida
de prevencao consta haver se tomado.

II. Remittendo a mesma, a que se procedo na
Provincia do Maranhão em consequencia do requi-
rimento que dirigira ao alto Senado o Capitão João
Francisco Gonsalves da Silva, o Tenente Coronel
Francisco do Valle Porto, e Manuel João de Melles
contra o ex-Presidente daquella Provincia o Sena-
dor Pedro José da Costa Barros.

O primeiro officio foi remettido ás Comissões de
Constituição, e de Legislação, e o segundo foi a de
Legislação somente.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou para
Ordem do dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei regulando a
liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos,
ou por palavras.

2.º Projecto de Lei declarando os Alvarás
de 17 de julho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos
aos Legados do uso-fructo vitalício.

3.º A Resolução, authorizando o Hospital da
Caridade na Cidade de Porto Alegre para adquirir,
e possuir bens de raiz até ao valor de oitenta contos
de reis.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas
da tarde.

Bispo Capellas Mór, Presid. — Bento Barroso
Pereira 1.º Secretario. — Luiz Joaz Duque Estrada
Furtado de Mendonça, 2.º Secret.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

